

LEI Nº 15/79

DATA: 28 de setembro de 1.979

SÔMULA: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o triênio de 1.980, 1.981 e 1.982, de acordo com o disposto no parágrafo Único artigo 60, da Constituição do Brasil, Artigos 62 e 63 da Constituição Federal, Decreto Lei 200/67, artigo 7º, ato complementar 43/69, Lei complementar nº 09/70 e suas modificações posteriores e Lei Estadual Complementar nº 2, seção 5ª, subseção 1ª, do Orçamento Municipal artigos 123 ao 129 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), compreende uma estimativa da despesa de capital para o período de 1.980 à 1.982 de Cr\$.42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros) para a Administração Direta e Cr\$.1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros) para a Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgotos).

Art. 2º - Os recursos para as despesas de capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1.980, 1.981 e 1.982, provirão das seguintes fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R E C U R S O S	1.980	1.981	1.982	T O T A L
Próprios.....	4.560.000	4.730.000	5.430.000	14.420.000
Financiamentos....	2.000.000	2.000.000	3.000.000	7.500.000
Federais e Estaduais (Fundos Especiais).....	3.730.000	5.000.000	6.400.000	15.130.000
Estados e Municípios.....	1.350.000	2.000.000	2.500.000	5.850.000
T O T A I S.....	11.640.000	13.930.000	17.330.000	42.900.000

Continua.....



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

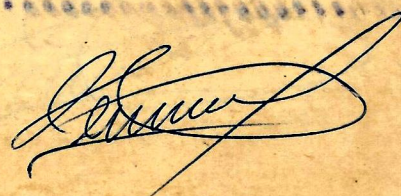
RECURSOS	1.980	1.981	1.982	TOTAL
Próprios.....	210.000	240.000	340.000	790.000
Federais e Estaduais (Fundos Especiais).....	100.000	190.000	240.000	530.000
Municipais.....	0	50.000	100.000	150.000
TOTAIS.....	310.000	480.000	680.000	1.470.000

Art. 3º - As despesas de capital estimadas e previstas na forma do artigo 1º desta lei, serão programadas para execução de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORÇÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				
Camara Municipal				
Camara Municipal..	250.000	80.000	400.000	730.000
GOVERNO MUNICIPAL				
Cabinete do Prefeito.....	500.000	600.000	400.000	1.500.000
DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO				
Gab. do Secretário	30.000	40.000	50.000	120.000
DEPTº DA FAZENDA				
Divisao de Finanças.....	760.000	1.130.000	1.540.000	3.430.000
DEPTº RODOVIÁRIO MUNICIPAL				
Serviço Rodoviário Municipal.....	3.050.000	4.300.000	5.200.000	12.550.000
DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS				
Serviços de água e Esgotos.....	450.000	600.000	800.000	1.850.000
Serviços de Limpeza Publica.....	10.000	20.000	30.000	60.000
Serviços de Iluminação Publica.....	470.000	600.000	750.000	1.820.000
Serviços de Ruas e Avenidas.....	4.000.000	4.300.000	5.500.000	13.800.000
Serviços de Praças Parques e Jardins.	600.000	650.000	700.000	1.950.000
DEPTº DE SAÚDE				
Divisao de Saúde e Assistencia.....	90.000	150.000	250.000	390.000

Continua.....



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.980	1.981	1.982	TOTAL
<u>DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
Divisão de Ensino de 1º Grau.....	800.000	650.000	950.000	2.400.000
Divisão de Cultura	180.000	240.000	140.000	560.000
Divisão de Educação Física e Desportos.....	350.000	370.000	420.000	1.140.000
<u>IND. COM. E SERVIÇOS</u>				
Serviços de Indústrias.....	100.000	200.000	300.000	600.000
TOTALIS.....	11.640.000	13.930.000	17.330.000	42.900.000

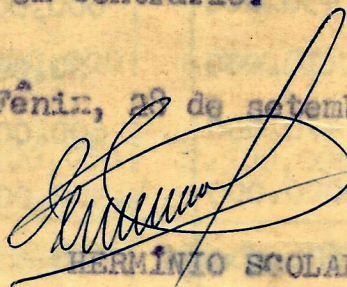
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.980	1.981	1.982	TOTAL
<u>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS</u>				
Administração.....	30.000	50.000	120.000	200.000
Administração Financeira.....	-	30.000	40.000	70.000
Serviços Urbanos..	280.000	400.000	520.000	1.200.000
TOTALIS.....	310.000	480.000	680.000	1.470.000

Art. 4º - As despesas de capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma dos recursos previstos para cada exercício, poderão serem corrigidos e reajustados por ocasião dos orçamentos anuais elaborados e mediante Créditos Adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Pêniz, 22 de setembro de 1.979



HERMÍNIO SCOLARI
Prefeito Municipal